

**Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo**  
Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2024**

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **25 de Novembro de 2024 às 08h30min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 029/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO DO CANTIERO DA PRAÇA BERNA E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viacão e Urbanismo do município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.**

**Valor Estimado:** R\$ 71.841,10 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos)

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://transparenciamunicipal.com.br> e no site <https://www.bll.org.br>.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 05 de novembro de 2024.

**FRANCISCO ANTÔNIO BONI**  
Prefeito Municipal

**SABRINA HERMÍNIO**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024. Processo Administrativo 0165/2024.**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Dia e horário: às 09h00 (horário de Brasília), Plataforma: COMPRASNET. Local de acesso PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/editalis7q?&pagina=1>. Itaúna do Sul, PR, 05 de novembro de 2024. **GILSON JOSE DE GOIS**, Prefeito Municipal

**COMAFEN**  
CONSELHO INTERMUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO NOROESTE DO PARANÁ

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**  
EDITAL Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

Comunicamos aos interessados a retificação do edital conforme segue:

**1. ALTERAÇÃO NA GARANTIA DO VEÍCULO**

**ONDE SE LÊ:**

*Garantia do veículo de no mínimo 02 (dois) anos, incluindo remoção do veículo para manutenções, consertos e substituição do veículo em caso de permanência na assistência por mais de 7 (sete) dias;*

**LEIA-SE:**

*Garantia do veículo de no mínimo 02 (dois) anos, incluindo remoção do veículo para manutenções, consertos.*

**2. NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA**

Informamos que a sessão pública do certame foi reagendada para:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 13:30 HORAS DO DIA 19/11/2024.
- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 14:00 horas DO DIA 19/11/2024.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 19/11/2024.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecer inalteradas.

Para mais informações, os interessados deverão entrar em contato com o setor responsável.

Loanda, 05/11/2024.

Vinicius Felipe Pietrobon Maccarini  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ-PR**  
CNPJ: 76.238.435/0001-30  
Fone: (44) 3445-8150  
E-mail: [prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
CEP 87.740-000 – São João do Caiúá - Paraná

**DECRETO Nº 5681, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica Municipal (ETM) para Elaboração do Plano Diretor do Município de São João do Caiúá - Pr e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São João do Caiúá, Estado do Paraná,**

**no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE**

Art. 1º Fica constituída Equipe Técnica Municipal para Elaboração do Plano Diretor Municipal de São João do Caiúá - PR composta pelos seguintes membros:

- I – ALEXANDRE MARTINS BELATO – Diretor do Departamento de Administração e Finanças
- II – MARCO ANTONIO DA SILVA – Engenheiro Civil
- III – ALICE MARA DE OLIVEIRA SILVA – Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- IV – ALLISON DE OLIVEIRA – Advogado
- V – DIEGO MAYCON DO NASCIMENTO – Diretor do Departamento de Saúde
- VI – ALEXSANDRO MARTINS RAMOS – Diretor do Departamento de Viacão Obras e Urbanismo
- VII – JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI – Diretora do Departamento do Bem Estar Social
- VIII – JOÃO VITOR DA FONSECA FUMAGALE – Diretor do Departamento de Indústria e Comercio
- IX – ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO - Contador

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica Municipal será responsável por prestar suporte técnico ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de São João do Caiúá, e será presidida pelo Engenheiro Civil, senhor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Caiúá, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2024.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito do Município de São João do Caiúá – Pr

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0136/2024**

**SÚMULA:** "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023".

- Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder Férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 60 da Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:

Matricula	Nome	Período aquisitivo	Período de Gozo
468	DANIELLE SILVA ALMEIDA RUFINO	06/11/2023 a 05/11/2024	06/11/2024 a 05/12/2024
376	JOSE PAULO DA SILVA	10/03/2023 a 09/03/2024	04/11/2024 a 03/12/2024
625	CLEONIDE BATISTA GAIA	06/11/2023 a 05/11/2024	06/11/2024 a 15/11/2024
164	CLEBER BENEDETTI	17/10/2022 a 16/10/2023	09/11/2024 a 23/11/2024
104	MARIA MADALENA GOMES	22/05/2022 a 21/05/2023	04/11/2024 a 03/12/2024

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0141/2024**

**SÚMULA:** "Conceder Licença em virtude de seu Casamento, a Servidora Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023".

Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder 08 (oito) dias de Licença em virtude de seu casamento, ao Senhor MANOEL GUEDES CARDOSO, conforme art. 118 da Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, a partir do dia 29 e outubro de 2024, conforme certidão de casamento arquivado no RH;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/10/2024, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0142/2024**

**SÚMULA:** "Conceder Licença por motivo de falecimento, aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023".

Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

**RESOLVE**

Art. 1º – Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de falecimento em pessoas da família, conforme art. 118 da Lei Municipal nº. 0621/2023, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, a partir de 01 de novembro de 2024, conforme atestado de óbito arquivado no RH; aos Servidores abaixo;

MATRICULA	SERVIDOR
583	RAYANA SILVA BENEDETTI
164	CLEBER BENEDETTI
264	ARREMI BENEDETTI

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 0143/2024**

**SÚMULA:** "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção da Unidade Básica de Saúde NIS II - Mirador, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022".

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

**RESOLVE**

Art. 1º – Nomear para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NIS II - MIRADOR, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora comissionada Senhora **WELLITA FERNANDA JARDIM DE CAMARGO**, matricula nº 650, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-03, constante da Tabela IV da Lei Municipal nº. 0588/2022.

Art. 2º – As atribuições de Chefe encontram-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de Chefe da Seção da Unidade Básica de Saúde NIS II – Mirador, encontram-se disposta no Art. 69 da Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

**PORTARIA Nº 882/2024**

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO DE PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO DECRETO Nº 112/2017.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 61, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ – PR.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 112/2017, de 11 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir e nomear, para compor a Comissão de Seleção e de Julgamento dos Projetos da Associação Rosivaldo Policial, as servidoras: Daniele Cristina Correia Rizzato, inscrita no CPF/ME nº 023.344.039-97; Elis Regina Ferreira, inscrita no CPF/ME nº 074.969.359-21 e Thaís Aparecida Malta, inscrita no CPF/ME nº 080.925.819-67, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no art. 3º, I do Decreto nº 112/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito

17º Gestão Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI**  
C.N.P.J. (M.F) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024**  
LICITAÇÃO Nº 65/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI  
CONTRATADO: ARGENTINA DE CARVALHO SAIDMADO – CNPJ 22.529.715/0001-79  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE FUTEBOL SUÍÇO A SER REALIZADO DIA 16/11/2024.  
VALOR GLOBAL: R\$ 5.090,87 (Cinco Mil e Noventa Reais e Oitenta e Sete Centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024

**ULISSES SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**  
Praça Rui Barbosa, nº 213 - CEP 87.750.000 - ALTO PARANÁ - PR  
Fone: (44) 3447-1296 - [www.cmltoparana.pr.gov.br](http://www.cmltoparana.pr.gov.br) / e-mail: [camara@cmltoparana.pr.gov.br](mailto:camara@cmltoparana.pr.gov.br)

**EDITAL Nº 13/2024**

Sessão Deliberativa Extraordinária

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, em observação ao Regimento Interno da Câmara Municipal, CONVOCA a edilidade para Sessão Deliberativa Extraordinária a ser realizada no dia 06 de novembro de 2024, às 19 horas para deliberação das seguintes matérias:

ORDEM DO DIA:

- Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 – Inclui o Plano de Ação e Investimentos – (PAI) à Lei nº 54/2023, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal (PDM).
- Projeto de Lei nº 74/2024 – Dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraná.
- Projeto de Lei nº 123/2024 – Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para a folha de pagamento dos servidores da saúde e educação.

O Poder Legislativo torna público que as sessões extraordinárias são públicas e não geram ônus adicionais aos cofres públicos.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 04 de novembro de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) / <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024**

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para fornecimento através de decisão judicial, sentenciados ao município de Alto Paraná. Cujos itens foram considerados desertos ou fracassados no pregão 032/2024 na data 16/08/2024.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo 068/2024 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal resolve "dispensar" a exigência de objetivando aquisição de medicamentos para fornecimento através de decisão judicial, sentenciados ao município de Alto Paraná. Cujos itens foram considerados desertos ou fracassados no pregão 032/2024 na data 16/08/2024, conforme o descritivo e das partes integrantes do processo. Conforme especificação:

ITEM	CODIGO BR.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BR0305450	43200	COMP/ CAPS	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - CAPSULA - 60 CP	R\$ 0,86	R\$ 37.152,00
					<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.152,00</b>	

ITEM	CODIGO BR.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BR0296745	360	COMP	BENICAR HCT (OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 20 MG + 12,5 MG) 30 CP	R\$ 1,25	R\$ 450,00
5	BR0442755	720	COMP	DIAMCRON MR 60 MG (GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA) 30 CP	R\$ 1,35	R\$ 972,00
7	BR0397598	672	COMP	GALVUS MET 50/850 MG (METFORMINA CLORIDRATO + VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG) -56 CP	R\$ 1,54	R\$ 1.034,88
8	BR0392708	720	COMP	JANUMET 850/50 MG (METFORMINA CLORIDRATO + SITAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG) - 56 CP	R\$ 3,01	R\$ 2.167,20
9	BR0331389	360	COMP	JANUVIA 100 MG (SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO 100 MG) 30 CP	R\$ 5,81	R\$ 2.091,60
17	BR0407214	720	COMP	TRAYENTA 5 MG (LINAGLIPTINA, 5 MG) - 30 CP	R\$ 5,47	R\$ 3.938,40
19	BR0412092	1080	COMP	XARELTO 15 MG (RIVAROXAABANA, 15 MG) 28 CP	R\$ 2,68	R\$ 2.894,40
20	BR0412091	360	COMP	XARELTO 20 MG (RIVAROXAABANA, 20 MG) 28 CP	R\$ 2,49	R\$ 896,40
					<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.681,28</b>	

ITEM	CODIGO BR.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	BR0284465	360	COMP	APRAZ 2 MG (ALPRAZOLAM 2 MG) - 30 CP	R\$ 1,33	R\$ 478,80
24	BR0273256	720	COMP	GALVUS MET 50/850 MG (METFORMINA CLORIDRATO + VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG) 30 CP	R\$ 2,25	R\$ 1.620,00
25	BR0294536	360	COMP	RAZAPINA 30 MG (MIRTAZAPINA, 30 MG) - 30 CP	R\$ 3,16	R\$ 1.137,60
					<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.681,28</b>	

O valor total estimado da contratação é de R\$ 54.833,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), realizado junto à Secretaria de Saúde, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, com início na assinatura da Ata, em favor das Farmácias acima citados neste processo.

Alto Paraná, 05 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe em favor das Empresas: **MM FARMÁCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **33.848.412.0001-35**, no valor de R\$ 37.152,00 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e dois reais), e **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **88.212.113/1177-16**, no valor de R\$ 17.681,28 (dezeesse mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), no total R\$ 54.833,28 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Alto Paraná, 05 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024**  
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

**PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
CONTRATADA: **MM FARMÁCIA LTDA - EPP, CNPJ: 33.848.412/0001-35**

**OBJETO:** Registro de Preço, por item, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL, SENTENCIADOS AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. CUIOS ITENS FORAM CONSIDERADOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO 032/2024 NA DATA 16/08/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Previsão consumo	Preço Unit.	Valor Total
4	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ - CAPSULA - 60 CP	PHYTO MEDICA/ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	COMP/CAPS	43200	0,86	37.152,00
						<b>Valor Geral Total Estimado R\$ 37.152,00</b>

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**Prazo de Vigência da Ata:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data divulgação no PNCP.

Alto Paraná, 05 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024**  
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

**PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ: 88.212.113/1177-16**

**OBJETO:** Registro de Preço, por item, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL, SENTENCIADOS AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. CUIOS ITENS FORAM CONSIDERADOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO 032/2024 NA DATA 16/08/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item do TR	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Previsão consumo	Preço Unit.	Valor Total
2	BENICAR HCT (OLMESARTANA MEDOXOMILA ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 20 MG + 12,5 MG) 30 CP	BENICAR HCT/DAICHI-SANKYO	COMP	360	1,25	450,00
5	DIAMCRON MR 60 MG (GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA) 30 CP	DIAMCRON MR/SERVIER	COMP	720	1,35	972,00
7	GALVUS MET 50/850 MG (METFORMINA CLORIDRATO + VILDAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG) -56 CP	GALVUS MET/NOVARTIS	COMP	672	1,54	1.034,88
8	JANUMET 850/50 MG (METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADA A SITAGLIPTINA, 850 MG + 50 MG) - 56 CP	JANUMET/MSD	COMP	720	3,01	2.167,20
9	JANUVIA 100 MG (SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO 100 MG) 30 CP	JANUVIA/MSD	COMP	360	5,81	2.091,60
17	TRAYENTA 5 MG (LINAGLIPTINA, 5 MG) - 30 CP	TRAYENTABOEHRING ERINGELHEIM	COMP	720	5,47	3.938,40
19	XARELTO 15 MG (RIVAROXAABANA, 15 MG) 28 CP	XARELTO/BAYER	COMP	1080	2,68	2.894,40
20	XARELTO 20 MG (RIVAROXAABANA, 20 MG) 28 CP	XARELTO/BAYER	COMP	360	2,49	896,40
23	APRAZ 2 MG (ALPRAZOLAM 2 MG) - 30 CP	APRAZMANTECORP PARANÁ	COMP	360	1,33	478,80
24	DXCARBAZEPINA 600MG (OLEPTAL 600MG) 30 CP	DXCARBAZEPINA /TORRENT	COMP	720	2,25	1.620,00
25	RAZAPINA 30 MG (MIRTAZAPINA, 30 MG) - 30 CP	RAZAPINA/SANDOZ	COMP	360	3,16	1.137,60
						<b>Valor Geral Total Estimado R\$ 17.681,28</b>

As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

**Prazo de Vigência da Ata:** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data divulgação no PNCP.

Alto Paraná, 05 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024**  
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

**PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ: 88.212.113/1177-16**

**OBJETO:** Registro de Preço, por item, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL, SENTENCIADOS AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. CUIOS ITENS FORAM CONSIDERADOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO 032/2024 NA DATA 16/08/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item do TR
------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.**

**Aviso De Prorrogação  
Edital de Concorrência ELETRÔNICO Nº. 16/2024.  
Processo nº 213/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando o fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares, ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia, de acordo com o instrumento de repasse 4127304/2023 entre o Município de Terra Rica e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipu Mais Que Energia. Total a ser instalado no município: 753,30 kwp., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.  
**Prorrogação:**  
A abertura do certame será às 09:00min do dia 19/12/2024.  
**Plataforma:** <https://comprasbr.com.br/>

Terra Rica, 05/11/2024.

**Julio Cesar da Silva Leite**  
Prefeito Municipal

- Art. 9º.** É obrigatório a entrega sob protocolo, com a equipe técnica responsável pelo programa:
- I - Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
  - II - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
  - III - Comprovante de Residência;
  - IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de 18 anos;
  - V - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
  - VI - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
  - VII - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

**DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE - FAMÍLIA ACOLHEDORA**

- Art. 10.** A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:
- I - Os responsáveis serem maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
  - II - Obter a concordância de todos os membros da família;
  - III - Residir na comarca de Paraisópolis do Norte no mínimo há 1 (um) ano;
  - IV - Ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
  - V - Demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
  - VI - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos;
  - VIII - Não estar habilitado, em processo de adoção, nem estar interessado em adotar a criança e ou o adolescente acolhido;

**Art. 11.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Art. 12.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
  - II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos nesta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.
  - III - ordem judicial;

**Art. 13.** A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.  
**§ 1º** - Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existentes, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 dias.

- Art. 14.** Compete à família acolhedora:
- I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
  - II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
  - III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.
  - V - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;
  - VI - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

**Art.15.** A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.  
**§ 1º** - O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III - preparação e execução de encontros e acompanhamentos a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos, quando possível, e ou solicitado pelo poder judiciário;
- IV - encaminhamento a Rede de Proteção sócio assistencial;

**DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

- Art. 16.** Compete à família acolhedora:
- I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
  - II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
  - III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

**Art. 17.** Os casos de inadaptação entre as crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa, serão, imediatamente, comunicado ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa. A família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento se necessário, que será determinado pela autoridade judiciária.

**DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art.18.** A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 19.** A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior, Equipe de nível Superior interdisciplinar, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS).

**Art. 20.** São obrigações da Coordenação:

- I - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**Art. 21.** São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Art. 22.** O programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo e meio por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município a família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

- § 1º** - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão de dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.
- §2º** - Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente ao valor contido no *caput* para cada acolhido;
- § 3º** - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura;
- § 4º** - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.
- § 5º** - O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

**Art. 23.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a capacitação e a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

- Art. 24.** São atribuições da equipe técnica do programa:
- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
  - II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
  - III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
  - IV - oferecer as famílias de origem apoio a orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;

- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar conforme necessário;
- VI - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VII - enviar relatório avaliativo à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- VIII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa;

**Art. 25.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades

**Art. 26.** O auxílio financeiro mensal instituído pelo artigo 22 desta Lei somente será concedido a cada família conforme determinação judicial.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 491/2020 de 02 de junho de 2020 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº. 0681/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**SUMULA DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mirador, o Programa Família Acolhedora, de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

**§ 1º** - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar.

**§ 2º** - A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

**§ 3º** - Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

**§ 4º** - Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**§ 5º** - A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

**§ 6º** - O valor da Bolsa Auxílio será de 1 ½, um salário mínimo e meio, mensais, por adolescente e ou criança;

**§ 7º** - Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

- I - usuários de substâncias psicoativas;
- II - pessoas que convivem com o HIV;
- III - pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);
- IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**§ 8º** - As situações elencadas nos Incisos do Art. 1º do § 7º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista

**§ 9º** - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**§ 10º** - Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a Bolsa Auxílio no valor integral.

**Art. 2º.** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Art. 3º.** O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Mirador de zero a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial. Afastados da família de origem por meio de medida de proteção prevista no artigo 101 incisos VIII da lei 8.069/90 determinada pela autoridade competente.

**Parágrafo único:** Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

**Art. 4º.** O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Paraisópolis do Norte concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

**Art. 6º.** O acolhimento por Família Acolhedora, no âmbito do programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

**Parágrafo Único:** A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

**Art. 7º.** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Parágrafo Único:** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei nº 8.069, de 1.990.

**DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

- Art. 8º.** A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
  - II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
  - III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - IV - Comprovante de Residência;
  - V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
  - VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
  - VII - Comprovante de Rendimentos;
  - VIII - Ficha de Cadastro do Programa,

**Parágrafo primeiro:** A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; Possuir idade igual ou superior a 21 anos e máximo de 65 anos; Possuir diferença de 12 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento para o caso dos responsáveis legais;

**Parágrafo segundo:** a exigência contida no parágrafo anterior estende-se aos outros membros da família, quando possuir idade superior a 12 anos, devendo a equipe técnica avaliar cada situação e aplicar as exceções.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de inscrição e seleção será permanente e serão realizados e aprovados pela equipe técnica

**DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 71/2024 (ELETRÔNICA) - AMPLA PARTICIPAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Avenida São João nº: 415, Centro - CEP: 87.730-000, município de SANTO ANTONIO DO CAIUA. Torna-se público, em razão de erro de digitação no objeto da contratação, está **DESCONSIDERANDO** o aviso de publicação anterior, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento: **MEHOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 08 de julho de 2021, da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Nº: 123/2006 e demais legislação aplicável.

Comunicamos a retificação do objeto da publicação anterior referente ao processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 71/2024. Desconsiderar o aviso anterior devido a erro de digitação no objeto da contratação.

**ONDE SE LÊ:** "Contratação de empresa especializada no fornecimento de roupas de cama e vestimentas hospitalares personalizadas conforme solicitação do Departamento de Saúde."

**LEIA-SE:** "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço para instalação, remoção e fornecimento de enfeites natalinos, bem como todos os equipamentos necessários no período de 28 de novembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, conforme solicitação do Departamento de Educação e Cultura."

**VALOR GLOBAL DO OBJETO:** R\$ 59.804,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

**DATA DA SESSÃO:** **14/11/2024**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 08H15MIN ATÉ 14H15MIN (**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**)

**PLATAFORMA:** **LICITANET**

**LOCAL DE ACESSO:** <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura: <http://www.pmsac.pr.gov.br/>, no MENU "LICITAÇÕES"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, no endereço supracitado.

Santo Antônio do Caiuá, 05 de novembro de 2024.

**JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO**  
Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO  
CPF: 75.483.230/000-58  
RUA: RUA DO BARRIO DO LUCIANO  
SITE: www.pmsac.pr.gov.br EMAIL: licitacao@pmsac.pr.gov.br  
FACIANING0494047992 (data: 2024.11.05 08:54:02z)

**\*\* José Gabriel Gonçalves Fachiano**  
Prefeito Municipal

**\*\* Original assinado nos autos do Processo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 08.533.932/0001-01  
Rua José de Anchieta, 133 - Fone/Fax: (41) 4647.2833 - Cx. CEP: 87710-000 Alto Paraná-PR  
E-mail: [gestao@saudealtoparana.pr.gov.br](mailto:gestao@saudealtoparana.pr.gov.br); <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº. 884/2024.**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor, no cargo de motorista, **Cristiano Oliveira**, matrícula nº 1-1009001, uma diária, em razão ao transporte de paciente.

**Parágrafo único** O referido servidor, realizará transporte de paciente para a cidade de Curitiba - PR com saída no dia 05/11/2024 às 22:00h e retorno previsto para o dia 06/11/2024 às 23:00h.

**Art. 2º** O valor total de uma diária é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 05 de Novembro de 2024.

**Claudemir Jôia Pereira**  
Prefeito Municipal  
17º Gestão Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
Estado do Paraná

**DECRETO Nº 65/2024**

**EMENTA:** DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Decreta:**

**Art. 1º:** Fica decretado feriado municipal o dia 11/11/2024 dia que comemora a emancipação política do Município de Nova Aliança do Ivaí, devendo as repartições públicas municipais permanecerem fechadas, com exceção dos serviços de caráter essenciais, tais como Saúde e outros considerados por sua natureza a não sofrerem paralisação.

**Art. 2º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.

**ULISSES DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 08.533.932/0001-01  
Rua José de Anchieta, 133 - Fone/Fax: (41) 4647.2833 - Cx. CEP: 87710-000 Alto Paraná-PR  
E-mail: [gestao@saudealtoparana.pr.gov.br](mailto:gestao@saudealtoparana.pr.gov.br); <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº. 883/2024.**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor no cargo de motorista 40h, **Salam Boulos Saad**, matrícula nº 1-971701, uma diária, em razão ao transporte de paciente.

**Parágrafo único** O referido servidor, realizou o transporte para a cidade de Santa Mariana - PR, com saída no dia 05/11/2024 às 05:00h e retorno previsto no dia 05/11/2024 às 19:00h.

**Art. 2º** O valor total de meia diária é de R\$ 180,47 (cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 05 de Novembro de 2024.

**Claudemir Jôia Pereira**  
Prefeito Municipal  
17º Gestão Administrativa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (ME) 17.433.069/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 329 - Centro Fone fax: 3900-2170  
CEP - 87.790-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024**

O Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, através do Senhor Prefeito Municipal, Ulisses de Souza, e por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Edital de Chamamento Público nº 09/2024, visando o futuro CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ÁREAS CULTURAIS DO SEGMENTO DE AUDIOVISUAIS E DEMAIS ÁREAS, CONFORME E L.P.G. DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - LEI NR. 14.399/2022 E LC 195/2022, no Município de Nova Aliança do Ivaí- PR.

Produto / Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total	Descrição Complementar	Unidade de medida
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ÁREAS CULTURAIS DO SEGMENTO DE AUDIOVISUAIS E DEMAIS ÁREAS, CONFORME E L.P.G. DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - LEI NR. 14.399/2022 E LC 195/2022	1,00	R\$ 7.115,13	R\$ 7.115,13	Portar e ampliar os mecanismos de financiamento público da cultura no município; fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura; preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e editar a diversidade étnica e cultural municipal; ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais; democratizar o acesso da sociedade municipal às artes e à cultura; e desenvolver a economia da cultura e a economia criativa no Município de Nova Aliança do Ivaí.	SERV

Para se inscrever o proponente deverá ler o Edital em sua íntegra, preencher as condições para inscrição e cumprir as determinações deste Edital e posteriores retificações, caso ocorram.

As inscrições ocorrerão entre os dias 06/11/2024 a 12/11/2024, e deverá ser realizada com o preenchimento do formulário de inscrição online ([https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLS8rFm9u146N0QW4T1\\_n3R3k3M347W0MYvbc30XZgpnv/viewform?usp=sf\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLS8rFm9u146N0QW4T1_n3R3k3M347W0MYvbc30XZgpnv/viewform?usp=sf_url)), até às 18:00 da data final do período de inscrição, no site do Órgão Gestor do município de Nova Aliança do Ivaí. Após o envio do formulário online o proponente receberá uma cópia do mesmo no e-mail informado.

O edital completo está disponível no site: [www.novaalianca.pr.gov.br](http://www.novaalianca.pr.gov.br). Informações complementares poderão ser adquiridos no setor de licitações, Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro, Nova Aliança do Ivaí-Pr, Fone: (44) 3900-2170.

Nova Aliança do Ivaí-Pr, 05/11/2024.

**Ulisses de Souza**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 15.483.233/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SITE: [www.antoniacaiua.pr.gov.br](http://www.antoniacaiua.pr.gov.br) E-MAIL: [gabinete@antoniacaiua.pr.gov.br](mailto:gabinete@antoniacaiua.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 558/2024**

**RESOLVE:**

Art.1º - DECLARAR a vacância do cargo de provimento efetivo, de Zelador de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, ocupado pela servidora Lucineide Batista de Souza Bento, RG nº 7.013.785-7-SESP-PR, por falecimento ocorrido em 04 de novembro de 2024, conforme Cartão de Óbito Matrícula de nº 086793.01.55.2024.00004.118.000027-46.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 04 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
José Gabriel Gonçalves Fachiano  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 15.483.233/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SITE: [www.antoniacaiua.pr.gov.br](http://www.antoniacaiua.pr.gov.br) E-MAIL: [gabinete@antoniacaiua.pr.gov.br](mailto:gabinete@antoniacaiua.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 559/2024**

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR a partir de 04/11/2024, RODRIGO DOS SANTOS PADILHA, portador do RG, nº 13.427.457-0-SESP-PR, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Símbolo CC-2, lotado junto ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, conforme Lei Municipal nº 1.412/2023.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 04 de novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
José Gabriel Gonçalves Fachiano  
Prefeito Municipal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº. 0682/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		Sec. M. de Desenvolvimento Econômico		
08.002		Divisão de Turismo		
08.002.23.695.0003.2047		Manutenção da Divisão de Turismo		
3390.39.00.00.00	464	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 10.675,00
3390.39.00.00.00	464	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	776	R\$ 72.325,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$ 83.000,00</b>

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Receita de Aplicação - Poder Executivo - 13.21.01.01.01.01 - Fonte 000	R\$ 10.675,00
Receita do Convênio nº 175/2024 - VIAGEM ROD. - 17.24.99.01.06 - F 776	R\$ 72.325,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>R\$ 83.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0641/2023, de 29 de novembro de 2023 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:www.saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA - PR**  
**PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO 007/2024**  
**PROCESSO 162/2024**

O Município de SÃO JOÃO DO CAIUA - PR - Poder Executivo, através do Setor de Licitações, torna público que estará realizando o seguinte CHAMAMENTO PÚBLICO:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES - "CASA DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA METRÓPOLIS.

ORGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DO DIA 31/10/2023 AO DIA 18/11/2024  
**HORÁRIO:** DAS 08:00 às 12:00 HRS e das 13:30 às 17:00 HRS, e na sexta feira das 08:00 hrs até as 13:30 hrs.

**SESSÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS): 26/11/2024 AS 9:00 HORAS**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, SETOR DE LICITAÇÃO, na Rua Dom Pedro II, nº 800, Centro, nesta Cidade.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento no Departamento de Licitações, localizado na RUA DOM PEDRO II, 800, Centro, SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, e na sexta feira das 08h00min às 13h00min, pelo telefone (44) 3445-8150 ou no site [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br).

SÃO JOÃO DO CAIUA - PR, 30 de outubro de 2024

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
Site: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**  
**Processo Administrativo Nº 155/2023**

"Licitação fracionada em itens para ampla participação de empresas em geral e itens exclusivos à microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedor individual - MEI, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações"

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) "Acesso Identificado", na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, da seguinte forma:

**OBJETO:** É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LEITES INFANTIL E SUPLEMENTO ALIMENTAR), PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA METRÓPOLIS; em quantidades e especificações conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, obedecendo ao seguinte calendário:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:59 hrs do dia 22 de novembro de 2024.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 hs do dia 22 de novembro de 2024

**INFORMAÇÕES:** O Edital completo estará à disposição dos interessados através do site [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br), Portal da Transparência, em Licitação. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (44) 3445.8150 ou e-mail: [licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br).

São João do Caiuá-Paraná, em 05 de novembro de 2024

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
Site: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA - PR.**

**Aviso De Licitação**

**Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).**

**Edital de Pregão Nº. 046/2024**  
**Processo nº 158/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA NAS RUAS DESTA METRÓPOLIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**ABERTURA:** A abertura do certame será às 09:00 hrs do dia 22/11/2024.

O edital completo está disponível no site: [www.saojoaodocaiua.pr.gov.br](http://www.saojoaodocaiua.pr.gov.br) em processos licitatórios e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) plataforma Licitanet. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 05 de novembro de 2024

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 08.533.932/0001-01  
Rua José de Anchieta, 1513 - Fone/Fax: (44) 447.3285-4. CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR  
E-mail: [gabinete@saoparana.pr.gov.br](mailto:gabinete@saoparana.pr.gov.br) <http://www.saoparana.pr.gov.br>

**PORTARIA Nº. 881/2024.**

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora, no cargo de Auxiliar de Enfermagem 40h: **Elisângela Golemba Ferreira**, matrícula nº 1.738.201, meia diária, em razão à sua participação na "Capacitação de Avaliação Neurológica Simplificada e Prevenção de Incontinências".  
A Capacitação acontecerá, no dia 06 de Novembro de 2024 com início às 08:30h e término às 16:30h, no Auditório do CIS/AMUNPAR, situado na cidade de Paranavá-PR.

Art. 2º - O valor total de meia diária é de R\$45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 04 de Novembro de 2024.

*[Assinatura]*  
**Claudemir Jôia Pereira**  
Prefeito Municipal  
17º Gestão Administrativa

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA**  
Extrato das Contratações

**EXTRATO DE CONTRATO:** 41/2024 - CMSAC  
**MODALIDADE:** 24/2024 - Inexistibilidade de licitação  
**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
**CONTRATADA:** SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL E

**OBJETO:** CURSO PRESENCIAL NA CIDADE DE MARINGÁ - PR COM O TEMA: MODO CLÁSSICO. A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS. REALIZADO PELA NS TREINAMENTOS, POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DAS VEREADORAS MARISA ARAUJO DE OLIVEIRA E NICANORA CARNEIL, SERVIDORES ANTONIO HEBER COSTA E ARIEL F. FREDERICO.

**VALOR TOTAL:** R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** terça-feira, 5 de novembro de 2024  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 9 Novembro 2024

MILTON FELICIANO FERREIRA  
Santo Antônio do Caiuá (PR), terça-feira, 5 de novembro de 2024, JUNIOR

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 072/2024**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito M. do Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0682/2024 de 05 de novembro de 2024.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		Sec. M. de Desenvolvimento Econômico		
08.002		Divisão de Turismo		
08.002.23.695.0003.2047		Manutenção da Divisão de Turismo		
3390.39.00.00.00	464	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 10.675,00
3390.39.00.00.00	464	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	776	R\$ 72.325,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$ 83.000,00</b>

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Receita de Aplicação - Poder Executivo - 13.21.01.01.01.01 - Fonte 000	R\$ 10.675,00
Receita do Convênio nº 175/2024 - VIAGEM ROD. - 17.24.99.01.06 - F 776	R\$ 72.325,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>R\$ 83.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0641/2023, de 29 de novembro de 2023 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal

**POSTO ATLANTIC**

**Gasolina Aditivada R\$ 5,69** **Etanol R\$ 3,98** **S10 Aditivado R\$ 5,63**

**ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO**

**ABASTECA E GANHE DUCHA GRATIS!**

**ARLA 32 R\$ 2,39**

**Ipiranga** Av. Distrito Federal, 845

**MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ**  
Agência do Trabalhador

**A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 08/11/2024**

OCUPAÇÃO	VAGAS
* PCD - Assistente Administrativo	1
* PCD - Auxiliar de Cozinha	1
* PCD - Auxiliar de Linha de Produção	19
* PCD - Auxiliar de Padaria	1
* PCD - Concreteiro	10
* PCD - Fiscal de Loja	1
* PCD - Operador de Caixa	1
* PCD - Secretária	2
* PCD - Serviços Gerais	3
* PCD - Técnico de Enfermagem	2
* PCD - Trabalhador Rural	30
* PCD - Viveirista Agrícola	5
** MUTIRÃO INDEMIL - 09/11/24 (SÁBADO) 09H -PRAÇA DOS PIONEIROS - AUXILIAR DE PRODUÇÃO	70
Açougueiro	1
Agente Funerário	1
Ajudante de Açougueiro	1
Analista de Contabilidade	1
Analista Tributário	1
Assistente de Lojas	3
Assistente de Vendas	1
Assistente Fiscal	1
Atendente / Caixa de Farmácia	1
Atendente de Balcão	6
Atendente de Farmácia - Balconista	1
Atendente de Lanchonete	1
Atendente de Sorveteria	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Cozinha	3
Auxiliar de Cozinha / Atendente	4
Auxiliar de Dentista	1
Auxiliar de Departamento Pessoal	2
Auxiliar de Engenheiro Civil	1
Auxiliar de Limpeza	1
Auxiliar de Linha de Produção	238
Auxiliar de Loja	1
Auxiliar de Manutenção Predial	1
Auxiliar de Mecânico	2
Auxiliar de Montagem	1
Auxiliar de RH	1
Auxiliar de Serviços Gerais	1
Auxiliar Técnico Eletrônico	1
Churrasqueiro	1
Concreteiro	20
Consultor de Vendas	3
Coordenador Administrativo	3
Costureira de Máquina Reta	1
Guiaador de Idosos	1
Eletricista	2
Eletricista de Baixa-Tensão	3
Eletricista Industrial	2
Empregada Doméstica	4
Esteticista	1
Estoquista	3
Fisioterapeuta	1
Frentista	2
Garçom	1
Gerente de Produção	1
Gerente de Vendas	1
Inspetor de Alunos	1
Lavadeira	1
Leiturista	21
Mecânico de Automóvel	1
Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	1
Monitor de Sistemas Eletrônicos	1
Monitor Infantil	1
Montador Elétrico Industrial	3
Motorista Carreiro - CNH E	27
Motorista de Caminhão Toco e Van - CNH C	1
Motorista Entregador - CNH AB	2
Niacionista	1
Operador de Caixa	13
Padeiro	1
Pedreiro	1
Professor de Matemática	1
Professor de Química	1
Promotor de Vendas	1
Receptionista	1
Secretária	1
Servente de Obras	5
Serviços Gerais	8
Soldador	2
Supervisor Comercial	1
Torneiro Mecânico	1
Trabalhador Rural	40
Vendedor Externo	6
Vendedor Interno	20
Vidraceiro	2
Zelador	1
<b>Total Geral</b>	<b>641</b>

**PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)**

**OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.**

**OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE**

**VOY** Aplicativo de mobilidade

Encurtando Distâncias

Mulher dirigindo para mulher

Melhor preço

Maior segurança

Siga! @Voy Driver

Baixe aqui

**TODOS CONTRA A DENGUE**

COLOQUE NA SUA ROTINA COMBATA O MOSQUITO TODOS OS DIAS

**RESTAURANTE PONTO CERTO**

Temos marmitas P, M e G e Almoço Prato Executivo no local com feijão e saladas separados

PEÇA SUA MARMITA 44 99814-1478

PRÓXIMO A UNIPAR

Rua Antônio Cauneto, 196